

PORTARIA Nº 05 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Designa os agentes que atuarão no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Intermunicipal RIDES e dá outras providências”.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, após aprovação em Assembleia Geral, através do Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais previstas, conforme poderes que lhe conferem a RESOLUÇÃO Nº 001/2025, e em conformidade com o 1º Termo Aditivo Ao Contrato Do Consórcio Intermunicipal Região Integrada De Desenvolvimento Sustentável – RIDES, Estatuto Social, e com fundamento na RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE MAIO DE 2025 que Regulamenta as ações ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Intermunicipal RIDES; **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo listados para integrar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Intermunicipal RIDES:

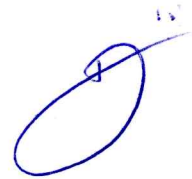
MÉDICO VETERINÁRIO COORDENADOR – CAMILLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA – CRMV/MG Nº 30.192.

MÉDICO VETERINÁRIO AUXILIAR – DONIZETE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - CRMV/MG Nº 33.451.

MÉDICO VETERINÁRIO AUXILIAR – RICARDO FERREIRA FILHO - CRMV/MG Nº 34.244.

Art. 2º Os Médicos Veterinários que integram o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Intermunicipal RIDES, irão atuar como autoridade sanitária competente para as ações de fiscalização e inspeção no âmbito dos municípios consorciados.

Art. 3º Compete aos médicos veterinários designados executarem o acompanhamento, a avaliação e o controle sanitário, bem como a fiscalização de todas as etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria-prima até a obtenção do produto final. Inclui-se, ainda, a inspeção e o controle dos materiais empregados na manipulação, no acondicionamento e na embalagem, além da verificação dos produtos de origem animal. Cabe também a elaboração de relatórios,

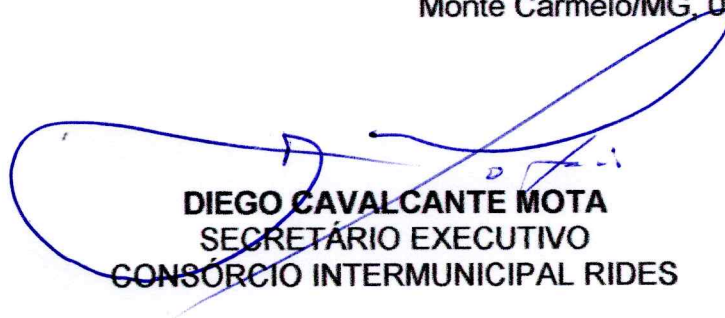


laudos técnicos, termos e pareceres, assim como a lavratura de autos de infração, apreensão e interdição de estabelecimentos ou produtos, sempre que houver descumprimento de normas legais ou regulamentares pertinentes às suas atribuições. Os profissionais deverão, igualmente, desempenhar atividades internas e externas, inclusive em sistemas informatizados, vinculadas ao serviço de inspeção realizado no âmbito da cooperação entre entes públicos estabelecida por este consórcio.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 014 de 30 de junho de 2025.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2026.



DIEGO CAVALCANTE MOTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES